



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3.124/2010

Dá nova redação ao §8º do art. 20, da Lei Municipal 2813/2007, alterado pela Lei Municipal 3.120/2010.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O §8º do art. 20, da Lei Municipal de nº 2813/2007, alterado pela Lei Municipal de nº 3.120/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

....

§8º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso I, será de 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento), sendo que 11% (onze por cento) referem-se ao custo normal e 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 2813/2007 e 3.120/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre – ES



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Plano de Amortização – Anexo I - Decreto nº 8.139/2011

Ano	Alíquota Amortizante
2011	19,93 %
2012	21,88 %
2013	23,83 %
2014	25,79 %
2015	27,74 %
2016	29,69 %
2017	31,64 %
2018	33,59 %
2019	33,55 %
2020	37,50 %
2021	39,45 %
2022	41,40 %
2023	43,35 %
2024	45,31 %
2025	47,26 %
2026	49,21 %
2027	51,16 %
2028	53,11 %
2029	55,07 %
2030	57,02 %
2031	58,97 %
2032	60,92 %
2033	62,87 %
2034	64,83 %
2035	66,78 %
2036	68,73 %
2037	70,68 %
2038	72,63 %
2039	74,59 %
2040	76,54 %
2041	78,49 %
2042	80,44 %
2043	82,39 %
2044	84,35 %
2045	86,30 %